



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA DE 27.04.2006 ÀS 10 HORAS

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que será submetido a aprovação na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., que realizar-se-á em 27 de abril de 2006, às 10 horas, na sua sede social, na Avenida Itamarati, 160, no bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, as seguintes propostas:

1. Tomada de Contas dos Administradores, apreciação e aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004, com a apuração de um Lucro Líquido do Exercício de R\$207,4 milhões, sendo que R\$10,34 milhões será destinado a Reserva Legal; R\$147,8 milhões destinados a Reserva de Retenção de Lucros (art. 196 da Lei nº 6404/76), que compreende a parcela a ser aplicada no programa de investimentos da Empresa; R\$40,3 milhões na forma de Juros sobre Capital Próprio imputados nos dividendos mínimos obrigatórios, conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2005 e pagos em 16 de janeiro de 2006; e proposta de dividendos no valor de R\$8,90 milhões com a distribuição de R\$10,88775 por lote de mil ações ordinárias e R\$11,97653 por lote de mil ações preferenciais, aos acionistas detentores de participação acionária até 27 de abril de 2006.

Dividendos Declarados e Juros sobre o Capital Próprio

A Empresa provisionou em outubro de 2005, o valor de R\$40,375 milhões a título de Juros Sobre o Capital Próprio, previsto no art. 9º da Lei 9.249/95, contabilizado como despesa financeira. Este valor foi, posteriormente, reclassificado para a rubrica "Reversão dos Juros Sobre o Capital Próprio", no intuito de não afetar o resultado do exercício, conforme determina a Deliberação CVM nº 207/96, de 13 dezembro de 1996, e compensado na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. A Empresa registrou o valor de R\$2,84 milhões relativamente ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre os Juros do Capital Próprio.

Demonstrativo da destinação do Lucro Líquido do Exercício (R\$mil)

Lucro Antes da Reversão dos Juros sobre Capital Próprio	167.103
(+) Juros sobre Capital Próprio	40.375
(=) Base de Cálculo para destinação do Lucro	207.478
(-) Reserva Legal (5%)	10.374
(=) Base de cálculo para destinação de dividendos	197.104
Total dos Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	49.276

Proposta para distribuição dos Dividendos (R\$mil)

	Quantidade de ações (a)	Valor lote mil ações(b)	Total (a)x(b)
Dividendos			
(-) Ações Ordinárias - ON	310.542	10,88775	3.381
(-) Ações Preferenciais - PNA	26.591	11,97653	318
(-) Ações Preferenciais - PNB	434.299	11.97653	5.201
(=) Total a ser creditado aos Acionistas			8.901



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

2. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS – Adequações ao novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa de Nível II.

Artigo 13º - Parágrafo Único – Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto, compete à Assembléia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembléia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

Artigo 22º - Inciso I – No mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. **Parágrafo 4º** - Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 26º - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 36º - Parágrafo 2º - A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Artigo 45º – A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo 1º** - Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou grupo de pessoas sob controle comum (Grupo de Acionistas) que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria do capital votante da Companhia. **Parágrafo 2º** - A negociação de ações entre os membros do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do "caput" deste artigo. **Parágrafo 3º** - No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiro, a oferta pública prevista no "caput" deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle.

Artigo 47º - Parágrafo 1º - Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

Artigo 48º – O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I – efetivar a oferta pública referida no Artigo 45; e; II – ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

acionista controlador que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado. **Parágrafo 2º** - A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores. § 3º - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 49º – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha ser definido pela CVM, na forma do Artigo 50º.

Artigo 50º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 51º – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **Parágrafo 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 49º não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. **Parágrafo 2º** - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no "caput" deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 52º – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o Poder de Controle ofertante..

Artigo 53º – Caso os acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2 ou (ii) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor apurado nos termos do artigo 50º deste Estatuto Social.

Artigo 55º – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

- 3.** Eleição de membros do Conselho de Administração e Fiscal, e fixação da respectiva remuneração.
- 4.** Fixação da remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva.

Gerson Pedro Berti
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com os Investidores